



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.015614/2023-23

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição, sob demanda, de gases medicinais e não medicinais, com fornecimento em regime de comodato de cilindros e tanques criogênicos**, de forma contínua e ininterrupta, para atendimento das áreas assistenciais do CHC/UFPR
- 1.2. O fornecimento de gases medicinais deverá atender as normas técnicas e sanitárias da ABNT e da Anvisa, conforme NBR 12188:2016, NBR 13587:2017 e a RCD 50/2002, além da Norma NR 13 e ABNT NBR 15949:2011 para os vasos de pressão, ou da legislação/norma que vierem a substituí-las.
- 1.3. Em nenhuma hipótese poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases contratados, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 71 da Lei 13.303 de 2016.
- 1.5. As especificações contidas no quadro abaixo foram elaboradas de modo a tornar a definição do objeto precisa, suficiente e clara, conforme o artigo 125 do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0 da EBSE RH (RLCE 2.0).
- 1.6. Tendo em vista o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 2º do RLCE 2.0, em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.
- 1.7. Os materiais devem atender às seguintes características, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	Cód EBSE RH	TIPO DE FORNECIMENTO	CATMAT	Código CHC-UFPR	DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO COMPLETO	UNID DE MEDIDA	QTD ESTIMANDA PARA 12 MESES	ME/ EPP
1	EBF02465	Fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindros de 10m³, sob demanda da contratante	412488	5323	OXIGENIO GASOSO	OXIGENIO GASOSO COM PUREZA IGUAL OU ACIMA DE 99% (USO EXCLUSIVO MEDICINAL), FORNECIMENTO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M3.	M3	850	NÃO
2	EBF02472	Fornecimento de oxigênio líquido medicinal, sob demanda da contratante	433103	5324	OXIGENIO LIQUIDO	OXIGENIO LIQUIDO COM PUREZA IGUAL OU ACIMA DE 99% (USO EXCLUSIVO MEDICINAL)	M3	376000	NÃO
3	EBF02463	Fornecimento de Óxido Nitroso em cilindro, sob demanda da contratante	422898	5325	OXIDO NITROSO, EM CILINDRO Esse item forma grupo com o item 08.	OXIDO NITROSO, EM CILINDRO	KG	1120	NÃO
4	EBF02466	Fornecimento de recarga de oxigênio gasoso medicinal em cilindros de 0,54 a 1m³, sob demanda da contratante	479021	5326	CARGA DE OXIGENIO GASOSO, COM CAPACIDADE DE 0,54 A 1,00 M3	CARGA DE OXIGENIO GASOSO, COM CAPACIDADE DE 0,54 A 1,00 M3	JN	4600	NÃO
5	EBF02445	Fornecimento de Ar comprimido medicinal em cilindros de 10m³, sob demanda da contratante	366164	5327	AR COMPRIMIDO	AR COMPRIMIDO, armazenado em cilindro	M3	30	NÃO
6	EB511978	Fornecimento de Mistura de Gases para obtenção de anaerobiose, sob demanda da contratante	266955	6736	MISTURA GASES P/OBT.ATMOSF.ANAEROBIOSE	MISTURA DE GASES PARA OBTENCAO DE ATMOSFERA DE ANAEROBIOSE, EM JARRAS, CONTEUDO: 80 a 90% DE N2, 5 a 10% DE H2 e 5 a 10% DE CO2	M3	20	NÃO
7	EBF02448	Fornecimento de Dióxido de Carbono Medicinal em cilindros, sob demanda da contratante	366166	7385	DIOXIDO DE CARBONO P/USO MEDICINAL	DIOXIDO DE CARBONO CO2 (GAS CARBONICO), COM PUREZA DE 99,8%, PADRAO U.S.P.(UNITED STATES PHARMACOLOGICAL REFERENTE A TRATAMENTO INTERNO DO CILINDRO) PRODUTO EXCLUSIVAMENTE PARA USO MEDICINAL E LABORATORIAL	KG	1600	NÃO
8	EBF02994	Fornecimento de Óxido Nitroso a granel, sob demanda da contratante	422898	9990	OXIDO NITROSO, A GRANEL Esse item forma grupo com o item 03.	OXIDO NITROSO, A GRANEL	KG	11000	NÃO
9	EBF03161	Fornecimento de Argônio medicinal, sob demanda da contratante	426460	13963	GAS INCOLOR, ARGONIO	GAS INCOLOR, INODOR, NAO REATIVO, INERTE E COMPRIMIDO A ALTAS PRESSOES.ATUA COMO ASFIXIANTE POR DESLOCAMENTO DO AR ATMOSFERICO. FISPQ P-4563, NUMERO ONU: 1006, NUMERO DE RISCO: 1- GAS NAO INFLAMAVEL E NAO TOXICO. GRAU 5.0 PLASMA, COM PUREZA MINIMA DE 99,999%, IMPUREZAS (PPM) THC < 0.5/ O2< 1/ H2O < 2/ N2 < 3/ CO2 <1 / CO < 1. THC: CONTEUDO TOTAL DE HIDROCARBONETOS.	M3	2	NÃO
10	Não possui código EBSE RH. Inclusão solicitada pelo formulário SEI 29413915	Fornecimento de Hélio Líquido, sob demanda da contratante	374983	18353	HELIO LIQUIDO	HELIO LIQUIDO, PUREZA MINIMA DE 99,999%- OXIGENIO MISTURADO AO HELIO LIQUIDO=MENOR QUE 1PPM-TOTAL DE IMPUREZAS=MENOR QUE 10.		200	NÃO
11	EBF02461	Fornecimento de Óxido Nítrico em Nitrogênio 500ppm em cilindro, sob demanda da contratante	405728	20336	OXIDO NITRICO EM NITROGENIO 500PPM	MISTURA GASOSA, COMPOSICAO OXIDO NITRICO EM NITROGENIO, CONCENTRAÇÃO 500PPM. UTILIZAÇÃO EM FUNÇÃO PULMONAR, UNIDADE EM M3 CILINDRO. EXCLUSIVO UTI NEO E FUNÇÃO PULMONAR	M3	48	NÃO
12	EBF02993	Fornecimento de Nitrogênio gasoso medicinal em cilindros de 10m³, sob demanda da contratante	429470	20789	NITROGENIO GASOSO MEDICINAL 5.0	NITROGENIO GASOSO MEDICINAL 5.0, CONTENDO PUREZA MINIMA DE 99,999%, PARA USO EM CENTRO CIRURGICO	M3	800	NÃO
13	EBF02452	Fornecimento de Mistura gasosa para equipamento de pletismografia em cilindro, sob demanda da contratante	370435	22464	MISTURA GASOSA P/EQUIP.PLETISMOGRAFIA	MISTURA GASOSA, APLICACAO GASES MEDICINAIS,COMPOSICAO 0,3% MONOXIDO DE CARBONO, 0,3% METANO, 21% DE OXIGENIO BALANCO EM NITROGENIO M3. PARA USO NO EQUIPAMENTO DE PLETISMOGRAFIA DO SERVICO DE FUNCAO PULMO-NAR. UNIDADE DE MEDIDA: METRO CUBICO	M3	14	NÃO

14	EBF03235	Fornecimento de Recarga de Cilindro de gás hélio do equipamento Balão Intra-aórtico, sob demanda da contratante	430609	25529	RECARGA DE CILINDRO GAS HELIO UN-1046	RECARGA DE CILINDRO DE GAS HELIO COMPRIMIDO UN-1046.PARA USO EM BALAO INTRA-AORTICO KART, AUTO CAT-2-WAVE. A RECARGA DEVERA SER FEITA A UM VOLUME DE 105 LITROS (0,1m³) E PRESSAO DE 2216 PSIG(149 BAR S)	UN	2	NÃO

- 1.8. Os itens 03 e 08 formam grupo. Justifica-se a formação do grupo tendo em vista que o fornecimento das duas apresentações do gás medicinal serão interdependentes, quando o fornecedor do item 9990 OXIDO NITROSO A GRANEL optar pela central de suprimento reserva com cilindros.
- 1.9. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital (Anexo Termo de Referência) e no COMPRASNET, prevalecerá o descritivo constante no Edital.
- 1.10. Os itens deste Termo de Referência, no que couber, deverão atender os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda nas Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014.
2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. De acordo com os estudos técnicos preliminares, a aquisição de gases medicinais e não medicinais padronizados encontra sua justificativa na necessidade de manutenção das demandas dos setores assistenciais, visando suprir os atendimentos aos usuários da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial Complexo Hospitalar de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - CHC-UFPR/EBSERH, com o intuito de manter o pleno funcionamento de suas atividades e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos nossos usuários.
- 2.2. Este processo tem por objetivo o abastecimento por um período de aproximadamente 12 meses, podendo ser prorrogável por até 60 meses, visando atender as demandas das diversas unidades de nossa instituição, cumprindo assim com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos nossos usuários.
- 2.3. A seleção de gases medicinais é um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo, tem como objetivo escolher dentre os itens fornecidos pelo mercado, adotando critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo, propiciando condições para o uso seguro e racional de **gases medicinais e não medicinais**, aqueles que são necessários e mais adequados para a utilização na Instituição.
- 2.4. Os gases medicinais são considerados medicamentos que propiciam restaurações, correções ou modificações de funções fisiológicas, utilizados isolados ou associados para fins de prevenção, diagnósticos e tratamentos de doenças. Por esse motivo, são indispensáveis aos serviços assistenciais prestados por esse hospital.
- 2.5. O consumo de gases medicinais no ambiente hospitalar é por si só imprevisível, dependendo de variáveis que oscilam aleatoriamente em virtude de influências sazonais, e de alterações de produção. O grau de importância da disponibilização de gases medicinais corretos no atendimento dos pacientes hospitalizados é incalculável, sendo este muitas vezes o fator decisivo para a sobrevida nas diversas alterações patológicas do organismo humano.
- 2.6. Portanto, a ausência desses insumos, objeto deste Termo de Referência, acarretaria consequências graves tanto ao atendimento como aos usuários assistidos, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado.
- 2.7. A utilização da licitação na modalidade **pregão eletrônico** está de acordo com o Artigo 4º, inciso IV do RLCE 2.0 EBSERH.
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 3.1. PROCESSO LICITATÓRIO
- 3.1.1. A seleção das empresas se dará por meio de Pregão Eletrônico, conforme art. 4º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, com formalização de Contrato após a homologação do certame, com vigência de 12 (doze) meses. A solução visa gerir com competência, agilidade, e transparência a continuidade das atividades da rede.
- 3.1.2. Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração estabelece cotas para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os itens desse processo não serão enquadrados nesse embasamento, em conformidade o processo de pesquisa de preços (23759.016771/2023-56).
- 3.2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 3.2.1. Trata-se de contratação de bens comuns, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com formalização de contrato.
- 3.2.2. Os bens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, de acordo com o Art. 32 Inciso IV da Lei Nº 13.303/2021, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4.1. A presente contratação visa a manutenção do fornecimento ininterrupto de gases medicinais, necessários ao pleno funcionamento das atividades assistenciais do CHC-UFPR.
- 4.2. A vigência será de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do artigo 71 da lei 13.303/2016 e artigo 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
- 4.3. As empresas contratadas deverão fornecer cilindros e tanques criogênicos em comodato, conforme item 22 desse Termo de Referência.
- 4.4. DA PROPOSTA:
- 4.4.1. As empresas deverão **apresentar proposta (Anexo I - SEI 30077025)** contendo especificação clara, completa e minuciosa dos produtos ofertados, tais como marca e fabricante, unidade de fornecimento e apresentação do produto.
- 4.4.2. Os fornecedores deverão incluir nas propostas os seguintes dados:
- 4.4.3. Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR. Endereço: Rua General Carneiro, 181 - Alto da Glória - Curitiba/PR.
- 4.4.4. Número de telefone, e-mail, endereço para correspondência e nome (s) do (s) representante (s) funcionários (s) da empresa para contato institucional, tais como envio de empenhos, solicitações de amostras e outras situações que necessitam da intervenção junto aos fornecedores. Sempre que houver mudança em qualquer informação referente aos dados citados durante a vigência da ATA, a empresa deverá comunicar à Comissão de Licitação do CHC/UFPR, por escrito, ficando a mesma responsável em manter as informações atualizadas.
- 4.4.5. O cadastro das propostas de preços pelos licitantes ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir da publicação do edital, inclusive com o anexo da proposta.
5. FORMA DE FORNECIMENTO
- 5.1. Por se tratar de aquisição de bens, a forma de fornecimento é a mesma descrita no item 7 deste instrumento.
6. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL
- 6.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizado Contrato com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 meses, conforme art. 71 da Lei 13.303 de 2016.
- 6.2. A formalização de Contrato justifica-se visto que o fornecimento dos gases deve ser ininterrupto, e a contratada deve manter cilindros e tanques criogênicos em comodato no CHC-UFPR, além de ser responsável pela manutenção destes.
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO
- 7.1. O pedido de entrega será formalizado por Ordem de Fornecimento.
- 7.2. O prazo para entrega de cada item está descrito no item 23 - Cláusulas Especiais.
- 7.3. A entrega do(s) insumo(s) deverá ser efetuada no Setor de Infraestrutura Física do Hospital de Clínicas da UFPR no seguinte endereço: Rua Padre Camargo, em frente ao nº 435 - Alto da Glória, Curitiba/PR, das 08:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, salvo solicitação autorizada pela EFC (Equipe de Fiscalização do Contrato).
- 7.3.1. O CHC-UFPR não dispõe de funcionários aptos a realizar o recebimento dos gases constantes nesse Termo de Referência em dias e horários diversos do estabelecido no item 7.3 acima.
- 7.4. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento correspondente, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 7.5. A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega dos produtos e no ato do recebimento será inspecionado:
- 7.5.1. Condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;
- 7.5.2. Condições de acondicionamento, aspecto externo dos cilindros, tais como: danos nas estruturas dos cilindros (ferrugem, pintura descascada, cilindro amassado, etc.) presença ou não de lacre nos cilindros, e cilindros próprios para cada tipo de produto;
- 7.5.3. A identificação externa dos cilindros deverá conter os seguintes dados: nome do produto/fabricante, concentração, peso e volume do produto, data de fabricação, prazo de validade.
- 7.6. Não serão recebidos insumos que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total de validade.
- 7.7. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.
- 7.8. O armazenamento e o transporte dos insumos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela fabricante.
- 7.9. A gestão e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0).
- 7.10. Nos termos do art. 161, caput, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização da Contratação - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 7.10.1. Nos termos do art. 164, § 6º, do RLCE 2.0, caso haja Ordem de Fornecimento com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a EFC deverá ser formada com pelo menos três membros titulares, sendo um necessariamente representante da unidade requisitante.
- 7.11. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (vídeochamada/vídeokonferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 7.12. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.13. A Equipe de Fiscalização do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE 2.0 EBSERH.
- 7.15. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 8.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia após o ateste da Nota Fiscal pela EFC, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 8.2. Será considerada a data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

- 8.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.7. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =

(6/ 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Índice de Medição de Resultados - IMR

- 8.9. Durante a verificação da conformidade na entrega dos insumos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos insumos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos insumos será de acordo com o estipulado nas Clausulas Especiais (Item 22), sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos insumos na Contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos insumos) - (Data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega dos insumos realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da Contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Recebimento da Ordem de Fornecimento.
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado b) Atraso de até 5 dias: 99% do valor contratado c) Atraso entre 5 e 10 dias: 97% do valor contratado d) Atraso acima de 10 dias: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

- 8.10. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.11. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.12. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.
- 8.13. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.13.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.
- 8.13.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 8.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
9. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 9.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com o Art. 4º Inciso IV do Regulamento.
- 9.2. Os bens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, de acordo com o Art. 32 Inciso IV da Lei Nº 13.303/2021, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
- 10.1. **Condições para participação da licitação:**
- 10.1.1. Conforme art. 69 do RLCE 2.0 EBSERH, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:
- 10.1.1.1. suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- 10.1.1.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 10.1.1.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
- 10.1.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 10.1.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 10.1.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10.1.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10.1.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 10.1.1.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 10.1.1.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 10.1.2. Aplica-se a vedação prevista no item 10.1.1:
- 10.1.2.1. à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 10.1.2.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh; b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação; c) autoridade do Ministério da Educação; d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 10.1.2.3. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses;
- 10.1.3. A vedação prevista no item 10.1.1 também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 10.1.4. A aplicação das vedações previstas nos incisos 10.1.2.1 a 10.1.2.3 deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.5. O disposto nos itens 10.1.3 e 10.1.4 deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

10.1.6.	Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas .
10.1.6.1.	O agente de licitação efetuará a análise do quadro societário da empresa, disposto no contrato social ou documento equivalente da licitante, consultando o SIGP (Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - EBSE RH) através dos CNPJ's e nomes dos sócios, no intuito de verificar se a licitante possui em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh.
10.2.	Modo de disputa:
10.2.1.	Será adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
10.3.	Intervalo entre lances:
10.3.1.	O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.
10.4.	Critério de julgamento:
10.4.1.	Será adotado como critério de julgamento o Menor Preço unitário para os itens avulsos, e Menor Preço Global para os itens que formam grupo.
10.4.1.1.	Os itens 03 e 08 formam grupo. Justifica-se a formação do grupo tendo em vista que o fornecimento das duas apresentações do gás medicinal serão interdependentes, quando o fornecedor do item 9990 OXIDO NITROSO A GRANEL optar pela central de suprimento reserva com cilindros.
	I - Grupo 1: itens 03 e 08.
10.5.	Habilitação jurídica:
10.5.1.	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.5.2.	Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
10.5.3.	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
10.5.4.	No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
10.5.5.	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.5.6.	No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
10.5.7.	No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
10.5.8.	Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
10.6.	Regularidade fiscal e trabalhista:
10.6.1.	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
10.6.2.	prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.6.3.	prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.6.4.	prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
10.6.5.	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
10.6.6.	cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
10.7.	Qualificação Técnica:
10.7.1.	Comprovação de aptidão para o fornecimento de gases medicinais em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de 01 (uma) certidão ou 01 (um) atestado emitido por instituição pública ou privada;
10.7.2.	AFE- Autorização de Funcionamento de Empresa (de acordo com legislação vigente RDC 69 E 70/2008 da ANVISA - Gases Medicinais);
10.7.3.	Licença Sanitária (de acordo com legislação vigente RDC 69 E 70/2008 da ANVISA - Gases Medicinais);
10.7.4.	Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo III (Doc. SEI 30077154).
10.8.	Qualificação Econômico-Financeira:
10.8.1.	certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
10.8.2.	balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
10.8.3.	a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
10.8.3.1.	O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual
10.8.3.2.	no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
10.8.3.3.	é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
10.8.4.	as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.
10.8.5.	apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência.
11.	ORÇAMENTO ESTIMADO
11.1.	Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme art. 7º do RLCE 2.0, e constam do processo restrito nº 23759.016771/2023-56.
12.	DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
12.1.	Obrigações da Contratada:
12.1.1.	Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
12.1.2.	Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
12.1.3.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
12.1.4.	Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
12.1.5.	Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.1.6.	Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
12.1.7.	Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
12.1.8.	Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
12.1.9.	A Contratada será responsável por danos causados diretamente ao CHC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
12.1.10.	A Contratada deve manter disponibilidade para entrega dos gases no CHC-UFRP das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis, e de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega em situações de urgência.
12.1.11.	Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
12.1.12.	Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade como: Tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento, do COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR, conforme as exigências da legislação específica vigente.
12.1.13.	A Contratada deve efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
12.1.14.	A Contratada deve manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC n. 189/03 ANVISA).
12.1.15.	Quando o objeto a ser executado ocorrer dentro das instalações do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
12.1.16.	A Contratada deve verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
12.1.17.	A Contratada deve se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
12.1.18.	Em hipótese alguma, a contratada deverá transferir suas obrigações a terceiros.
12.1.19.	A contratada garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.
12.1.20.	Para a instalação dos tanques criogênicos dos itens 02 e 08 desse TR, a CONTRATADA deverá atender ao que segue:
12.1.20.1.	A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições.
12.1.20.2.	A CONTRATADA deverá, mediante programação antecipada, sem ônus, e em comum acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, providenciar: a) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos; b) Recolhimento de ART junto ao CREA; c) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos.
12.1.20.3.	A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à localização, condições do ambiente da instalação e dos equipamentos. Deverá zelar pela infraestrutura e pela apresentação das instalações dos equipamentos e acessórios, sem ônus para a CONTRATANTE.
12.1.20.4.	A CONTRATADA será responsável instalação total do sistema e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, os quais deverão estar incluídos no comodato. É de responsabilidade da CONTRATADA a aferição e a calibração dos equipamentos do sistema tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, e reguladores, conforme legislação vigente.
12.1.20.5.	A CONTRATADA deverá apresentar relatórios e/ou laudos técnicos referentes às manutenções realizadas, em até 07 dias úteis após o serviço.
12.1.20.6.	Nas intervenções preventivas ou corretivas, deve ser assegurado que não haja interrupção no fornecimento.

12.1.20.7.	Deverá haver assistência técnica disponível, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, com acionamento por meio telefônico, garantida em contrato, durante sua vigência.
12.1.21.	Em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), a contratada deverá:
12.1.21.1.	adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela EBSERH, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da EBSERH;
12.1.21.2.	assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
12.1.21.3.	manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
12.1.21.4.	adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
12.1.21.5.	orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
12.1.21.6.	apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
12.1.21.7.	permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
12.1.21.8.	não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
12.1.21.9.	comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD;
12.1.21.10.	reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
12.1.21.11.	encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.2.	Obrigações da Contratante:
12.2.1.	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
12.2.2.	Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais e/ou equipamentos.
12.2.3.	Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
12.2.4.	Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
12.2.5.	Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
12.2.6.	Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
12.2.7.	Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
12.3.	A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.	VISITA TÉCNICA
13.1.	As licitantes poderão visitar os locais onde serão instalados os tanques criogênicos/central de back-up dos itens 02 e 08 , para tomar conhecimento das condições e eventuais dificuldades.
13.2.	A visita técnica poderá ser realizada até o último dia antes da abertura do prego e deverá ser agendada com pelo menos 48 horas de antecedência através do e-mail lhaua.miranda@hcf.ufpr.br. O horário para visita será no período das 09h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira.
13.3.	Os licitantes que realizarem a visita deverão emitir a declaração do ANEXO IV - Declaração de Visita Técnica e de Concordância com os Termos do Edital e Anexos (Doc. 30077185) , a qual deverá ser apresentada no momento da visita técnica, assinada e conter a identificação do responsável técnico, de que visitou o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação no Complexo Hospitalar e contempla condições suficientes para realizar o fornecimento, conforme objeto desta contratação.
13.4.	A realização da visita técnica é opcional. Caso a licitante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições do local como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto. Caso opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a declaração do ANEXO V - Declaração de Renúncia à Visita Técnica (Doc. 30077352) .
14.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1.	Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
14.1.1.	Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
14.1.2.	Multa: a) moratória de 0,03% (<i>três centésimos por cento</i>) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto; b) compensatória de 10% (<i>dez por cento</i>) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; c) em caso de inexecução parcial, à multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
14.1.3.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados; d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato; e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; f) apresentar documentação falsa exigida para o certame; g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; h) não mantiver a proposta; i) falhar ou fraudar na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
14.2.	As sanções previstas nos subitens 14.1.1. e 14.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
14.3.	Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.
14.4.	A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.
14.5.	A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.6.	As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.	GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO
15.1.	Não será exigida garantia do produto complementar à legal.
16.	GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)
16.1.	Não será exigida garantia de execução / contratual.
17.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
17.1.	Os itens deste Termo de Referência, no que couber, deverão atender os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda nas Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014.
17.2.	O bem a ser fornecido pela empresa deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa n°1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, bem como o que consta RLCE 2.0. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência.
17.3.	Em atendimento ao Art. 28º, inciso XII, do Regulamento de Licitações 2.0. EBSERH;
17.4.	Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:
17.4.1.	os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
17.4.2.	sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
17.4.3.	os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
17.4.4.	os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
17.5.	Logística reversa:
17.5.1.	logística reversa - é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
17.5.2.	conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de produtos perigosos, tais como:
17.5.2.1.	agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou em normas técnicas;
17.5.2.2.	pilhas e baterias;
17.5.2.3.	pneus;
17.5.2.4.	óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
17.5.2.5.	lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
17.5.2.6.	produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
17.5.3.	conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
17.5.4.	Já, o Decreto Federal no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 em que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da logística reversa. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por

qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.

17.6. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência. Já no ambiente laboratorial a sustentabilidade social a presente aquisição visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus colaboradores.

17.7. O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a aplicação de atitudes de sustentabilidade econômica no âmbito do CHC foi optar por produtos com menor impacto ambiental.

18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Conforme Despacho UPGO (SEI 29754009), o crédito orçamentário a ser utilizado para a “Contratação de empresas especializadas para prestação de Serviço de Fornecimento de Gases Medicinais com comodato de cilindros e tanques criogênicos”, poderá ser atendido conforme adequação a seguir e demais fontes que vierem a compor o orçamento da Unidade Gestora 155902/26443:

HELIO LIQUIDO (SIH/AGHU - 18353) e RECARGA DE CILINDRO GAS HELIO UN-1046 (SIH/AGHU - 25529)	
Fonte de Recurso:	1002A000UK
PTRES:	172851
Elemento de Despesa:	33903004
Descrição	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
PAAC 2023	24-Gases (não medicinais) e 37-Medicamentos

DEMAIS ITENS	
Fonte de Recurso:	1002A000UK
PTRES:	172851
Elemento de Despesa:	33903618
Descrição	MATERIAL FARMACOLOGICO
PAAC 2023	34-Gases medicinais e 37-Medicamentos

20. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

20.1. Subcontratação:

20.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20.2.1. Consórcios:

20.2.2. Não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

20.2.2.1. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

20.2.2.2. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

23. CLÁUSULAS ESPECIAIS (PREVISÃO DE COMODATO, MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS/OUTRAS CLÁUSULAS ESPECIAIS)

23.1. O fornecimento dos gases ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR deverá ser ininterrupto, após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

23.2. As empresas contratadas deverão fornecer cilindros e tanques criogênicos em comodato, conforme as condições de fornecimento abaixo descritas:

23.2.1. Item 1 - Código 5323 - Oxigênio Gasoso cilindro 10m³:

23.2.1.1. Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal, devidamente com o lacre do fabricante, com capacidade de 10,00m³. O fornecedor deste produto, durante a vigência do contrato, deverá manter no CHC-UFPR 50 (cinquenta) cilindros de 10m³ em comodato, sem custos adicionais ao CHC. A entrega dos cilindros será executada tanto para o Complexo do Hospital de Clínicas, bem como para Unidades externas do complexo, sendo que após a retirada dos cilindros vazios, os mesmos deverão ser entregues no dia seguinte ao da retirada obrigatoriamente no período da manhã, inclusive nos finais de semana e feriados, se necessário. O Complexo Hospital de Clínicas não custeará qualquer tipo de despesas referente ao transporte, manuseio e testes hidrostáticos nos cilindros ou despesas de outra natureza. A entrega deste produto deverá ser efetuada no mínimo duas vezes por semana, e quando necessário. Na abertura dos lacres nas unidades do CHC-UFPR, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante.

23.2.2. Item 2 - Código 5324 - OXIGÊNIO LÍQUIDO:

23.2.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer e instalar nas dependências do CHC-UFPR em regime de comodato 1 (um) tanque criogênico principal (unidade de suprimento primário), e 1 (um) tanque criogênico reserva (unidade de suprimento reserva/Back-up), tal que ofereça maior segurança à unidade usuária, disponibilizando volume maior de produto, em caso de ocorrer falhas no fornecimento através do sistema primário. O oxigênio líquido fornecido deverá ser armazenado em tanque criogênico, segundo a Resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem ser executadas em observância a RDC nº 50, Item 7.3.3 Gases Medicinais de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA e aos padrões definidos na norma NBR 12.188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A CONTRATADA deverá proceder a instalação dos 2 (dois) tanques, executar a interligação com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio líquido medicinal durante o período de instalação. Os custos de abastecimento provirão, durante o período de instalação, corréio por conta da CONTRATADA. Caso a base de concreto existente não atenda ou não sustente o tanque a ser instalado pelo futuro ganhador, esse deverá arcar com as despesas para adequação da base de concreto para a devida instalação do tanque de sua propriedade. Todos os custos de instalação e manutenção preventiva e corretiva, limpeza e transporte serão de responsabilidade do fornecedor. Os tanques deverão ser obrigatoriamente estacionários e não serão aceitos tanques móveis do tipo Megacyl ou similares que não atendam as nossas necessidades de consumo do CHC-UFPR. O Complexo do Hospital de Clínicas não se responsabilizará por eventuais perdas do produto no decorrer da entrega, isto é, na passagem do tanque do caminho para o tanque estacionário (reservatório), resfriamento do reservatório, etc. Os tanques deverão possuir mecanismos de controle confiáveis, ou seja, um regulador de pressão (manômetro), indicador de nível acompanhado de um sistema de verificação de nível eficiente (tabela de conversão do volume do tanque) e telefone 0800, ou telefone fixo ou telefone móvel para quaisquer eventualidades que ocorrerem durante as operações diárias. A contratada será responsável por realizar toda a identificação e sinalização da área conforme legislação vigente. A contratada deverá instalar um sistema de monitoramento eletrônico (telemetria) no nível dos tanques, sem qualquer ônus ao CHC-UFPR, com o qual a CONTRATADA será capaz de monitorar à distância as condições operacionais dos mesmos, visto que a Telemetria é um sistema automatizado de monitoramento e controle do nível de produto no tanque (à distância), que permite, sem contato ou disponibilização de pessoal do hospital, o acompanhamento e a programação de logística de atendimento por parte da empresa contratada, garantindo o abastecimento de Oxigênio Líquido Medicinal, sem haver falhas, e ainda, como é feito um controle contínuo/diário do nível do tanque, evita perdas por vazamento, resultando na redução de pessoal e custos à Unidade usuária e gerando maior eficiência e qualidade no serviço obtido. Para fornecimento de oxigênio líquido medicinal em tanques criogênicos para o Complexo Hospital de Clínicas, a instalação dos tanques serão realizadas exclusivamente pelo proponente vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato. Os tanques devem ser fornecidos com seus respectivos evaporadores, juntamente com acessórios como válvulas, manômetros devidamente calibrados após a instalação nos tanques acompanhados do certificado de aferição/calibração com empresa credenciada para este tipo de serviço e demais dispositivos de controle. A contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente de instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA). Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Empresa vencedora, devidamente registrado no CREA. Todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Empresa vencedora e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a contratada deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança (como NR-13) e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos. A Contratada deverá fornecer as dimensões internas dos tanques e tabelas de conversões legais, assinadas por profissionais habilitados, relacionadas a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H2O ou unidade equivalente) com o volume contido no tanque (em m³ de oxigênio, na CNTP, isto é, nas Condições Normais de Temperatura e Pressão, 21° C e 760 mm Hg). O fornecedor deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, durante a vigência do Contrato. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos da central de Oxigênio medicinal. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: estopa, flanela, fita isolante, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos. A contratada deverá ter disponibilidade para execução de serviços de manutenção 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo chamados de urgência com prazo de 04 (quatro) horas, quando solicitado pela Contratante. A Empresa vencedora do item será responsável por fornecer toda demanda de oxigênio líquido para o Complexo Hospitalar da UFPR, no que se refere aos tanques que serão substituídos durante a fase de transição, ou seja, a partir do momento em que a empresa que será substituída desligue o fornecimento das unidades abastecedoras (tanques), até o sistema definitivo ser completamente instalado e validado. A Empresa vencedora deverá apresentar um plano de ação para que contemple estas mudanças. Este plano deverá ser apresentado e aprovado pelos representantes do CHC-UFPR. Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos não poderá interromper o suprimento de gases ao CHC-UFPR, portanto, a Empresa vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções no fornecimento. Abastecimento dos Tanques Criogênicos de Oxigênio Líquido: No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do Setor de Infraestrutura do CHC-UFPR deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e o indicador de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume e pelo nível, a quantidade de gás abastecido, que deverá ser faturado pela Contratada.

23.2.3. Item 3 - Código 5325 - Óxido Nítrico em cilindro:

23.2.3.1. Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal, devidamente com o lacre do fabricante, com capacidade de 25 a 33 kg/cada. O fornecedor deste produto, durante a vigência do contrato deverá deixar no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, a quantia mínima de 10 (dez) cilindros em comodato, sem custos adicionais à contratante. A entrega será solicitada conforme demanda do hospital, pelo Setor de Infraestrutura ou Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos, sendo que após a retirada dos cilindros vazios, os mesmos deverão ser entregues no dia seguinte ao da retirada obrigatoriamente no período da manhã, inclusive nos finais de semana e feriados, se necessário, ficando o Complexo do Hospital de Clínicas isento de qualquer custo referente ao transporte, manuseio, testes hidrostáticos dos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao CHC, ou quaisquer despesas de outra natureza ficarão por conta do fornecedor. Na abertura dos lacres nas unidades do CHC-UFPR, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante. Esse item forma grupo com o item 8 - Item 9990 - Óxido Nítrico FORNECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (granel). Quanto aos testes hidrostáticos em cilindros pertencentes ao CHC-UFPR, a Contratada só estará obrigada a realizá-los nos cilindros de propriedade da Administração que reúnam as devidas condições para realização do referido teste, o que inclui a regulamentação e a certificação internacional dos referidos reservatórios.

23.2.4. Item 4 - Código 5326 – Carga de Oxigênio Gasoso 0,54 a 1m³:

23.2.4.1. Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal, devidamente com o lacre do fabricante. O fornecedor deste produto deverá deixar na posse do CHC-UFPR durante a vigência do contrato, a quantia mínima de 160 (cento e sessenta) cilindros de 0,54 m³ a 1m³ em comodato, sendo no mínimo 13 cilindros de 1m³, sem custos adicionais à contratante por este fornecimento. A entrega será solicitada pelo Setor de Infraestrutura/Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos, sendo que após a retirada dos cilindros vazios, os mesmos deverão ser entregues no máximo no dia seguinte ao da retirada obrigatoriamente no período da manhã, inclusive nos finais de semana e feriados, se necessário, ficando o Complexo do Hospital de Clínicas isento de qualquer custo referente ao transporte, manuseio, testes hidrostáticos dos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao CHC, ou quaisquer despesas de outra natureza ficarão por conta do fornecedor. Na abertura dos lacres nas unidades do CHC-UFPR, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante. Esse item forma grupo com o item 8 - Item 9990 - Óxido Nítrico FORNECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (granel). Quanto aos testes hidrostáticos em cilindros pertencentes ao CHC-UFPR, a Contratada só estará obrigada a realizá-los nos cilindros de propriedade da Administração que reúnam as devidas condições para realização do referido teste, o que inclui a regulamentação e a certificação internacional dos referidos reservatórios.

23.2.5. Item 5 - Código 5327 - Ar Comprimido:

23.2.5.1. Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal, devidamente com o lacre do fabricante. O fornecedor deverá deixar no CHC-UFPR a quantia mínima de 03 (três) cilindros com capacidade de 06 a 10m³ em comodato, sem custos adicionais, os quais permanecerão no Hospital durante toda a vigência do contrato. A entrega será solicitada pelo Setor de Infraestrutura Física/Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos, sendo que após a retirada dos cilindros vazios, os mesmos deverão ser entregues no dia seguinte ao da retirada obrigatoriamente no período da manhã, inclusive nos finais de semana e feriados. Todos os custos referentes a transportes, testes hidrostáticos, e eventuais manutenções dos cilindros ou despesas de outra natureza ficarão por conta do fornecedor. Na abertura dos lacres nas unidades do CHC-UFPR, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante.

23.2.6. Item 6 - Código 6736 - Mistura gasosa especial para obtenção de atmosfera de anaerobiose:

23.2.6.1. Deverá ser entregue junto com o certificado técnico que atesta e garante a qualidade de pureza do produto (registro químico executado por Laboratório de Controle da Qualidade de Gases Especiais). Deverá ser fornecidas em cilindros de uso padrão medicinal e devidamente com o lacre do fabricante. O fornecedor deverá deixar no CHC-UFPR a quantia mínima de 01 (um) cilindro em comodato, como cota mínima de segurança, e as entregas deverão ser feitas parcialmente conforme solicitação do Setor de Infraestrutura Física/Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do CHC/UFPR. O Complexo Hospitalar não custeará despesas referentes ao transporte, locação, manuseios, testes hidrostáticos e eventuais manutenções nos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao Complexo Hospital de Clínicas, todo este ônus ficará a cargo do fornecedor. Por se tratar de mistura específica, o fornecedor deverá informar na sua proposta qual o prazo de entrega para esta mistura, visto tratar-se de mistura para uso exclusivo em equipamentos que realizam exames pré-agnados neste Complexo Hospitalar. Na abertura dos lacres nas unidades do CHC-UFPR, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante. Quanto aos testes hidrostáticos em cilindros pertencentes ao CHC-UFPR, a Contratada só estará obrigada a realizá-los nos cilindros de propriedade da Administração que reúnam as devidas condições para realização do referido teste, o que inclui a regulamentação e a certificação internacional dos referidos reservatórios.

23.2.7. Item 7 - Código 7385 - Dióxido de Carbono

23.2.7.1. Deverá ser entregue junto com o certificado técnico (registro químico executado por Laboratório de Controle da Qualidade de Gases Especiais), que atesta e garante a qualidade de pureza do produto padrão, pois será utilizado em videolaparoscopia com pureza necessária para aplicação médica, respeitando o limite de contaminantes da farmacopéia americana (United States Pharmacopeia) USP, 2,8 = 99,8%. A entrega deste produto será solicitada pelo Setor de Infraestrutura, sendo que após a retirada dos cilindros vazios, os mesmos deverão ser entregues no

dia seguinte ao da retirada obrigatoriamente no período da manhã; inclusive nos finais de semana e feriados. O fornecedor deixará no CHC-UFRP, em regime de comodato, a quantia mínima de: **20 (vinte) cilindros com capacidade de 25 a 33 kg em comodato, sendo que 14 (quatorze) destes deverão ser cilindros com válvula pescador, 06 (seis) cilindros com pescador para instalação de segurança nos freezers de nitrogênio líquido do BIOBANCO onde são congeladas as células do cordão umbilical, 08 (oito) cilindros para instalação de segurança nos freezers do BANCO DE OSSOS, onde ficam armazenados tanto ossos como tecidos musculares, esqueléticos, e 01 (um) para a sala dos freezers da Imunogenética**; e **06 (seis) cilindros com capacidade de 25 a 33kg sem válvula pescador, 22 (vinte e dois) cilindros sem pescador, na capacidade de 4 a 4,5 kg, em comodato, para uso exclusivo nas torres drágicas do Centro Cirúrgico**. É condição fundamental que o fornecedor retire os cilindros vazios num dia e os entregue devidamente cheios no máximo em 02 (dois) dias corridos contados a partir da retirada, para não comprometer procedimentos cirúrgicos pré-agendados. Durante a vigência do contrato para fornecimento deste produto a empresa ganhadora deverá fornecer os cilindros em condições de COMODATO de todas as capacidades citadas acima e sem qualquer ônus para o CHC. O Complexo Hospital de Clínicas, não custeará quaisquer despesas referentes a locação, troca de válvulas, lacre, testes hidrostáticos, (inclusive nos cilindros pertencentes ao CHC) todo este ônus ficará a cargo do fornecedor. Na abertura dos lacres nas unidades do CHC-UFRP, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante. **Quanto aos testes hidrostáticos em cilindros pertencentes ao CHC-UFRP, a Contratada só estará obrigada a realizá-los nos cilindros de propriedade da Administração que reúnam as devidas condições para realização do referido teste, o que inclui a regulamentação e a certificação internacional dos referidos reservatórios.**

23.2.8. **Item 8 - Código 9990 - Óxido Nitroso FORNECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (granel):**

23.2.8.1. O proponente deverá seguir os padrões que constam na Resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA, ou seja, o gás medicinal a ser fornecido deverá ser devidamente armazenado em tanque criogênico. A contratada deverá fornecer **em comodato 1 (um) tanque criogênico e 1 (uma) unidade de suprimento reserva/back-up. A unidade de suprimento reserva/back-up pode ser uma central de cilindros, ou um segundo tanque criogênico**, que ofereça maior segurança à unidade usuária, disponibilizando volume maior de produto, em caso de ocorrer falhas no fornecimento através do sistema primário, também deverá operar com manômetros, reguladores de nível e outros equipamentos compatíveis para verificação do consumo e controle do nível do tanque. Para fornecimento de óxido nítrico a granel em tanques criogênicos para o Complexo Hospital de Clínicas, a instalação dos tanques serão realizadas exclusivamente pelo proponente vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato. Os tanques criogênicos e central de cilindros devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os tanques devem ser estacionários, e não serão acetos tanques móveis do tipo Megacyl ou similares que não atendam as nossas necessidades de consumo. O CHC fornecerá somente o local, porém caso a base existente não atenda ou não sustente o tanque a ser instalado pelo futuro ganhador do certame, este último deverá arcar com as despesas para adequação da base para a devida instalação do tanque de sua propriedade; inclusive a confecção e instalação da central de reserva (backup) de cilindros; ou instalação de um segundo tanque criogênico (que funcionará como backup) e que ofereça maior segurança à unidade usuária, disponibilizando volume maior de produto, em caso de ocorrer falhas no fornecimento através do sistema primário. Quanto às instalações, manutenção, limpeza, transportes, todos os custos serão de responsabilidade do fornecedor. OBS: É condição fundamental que a Empresa vencedora forneça e instale um sistema de monitoramento eletrônico (telemetria) do nível dos tanques, sem qualquer ônus ao CHC-UFRP, com o qual a CONTRATADA será capaz de monitorar à distância as condições operacionais dos mesmos, visto que a Telemetria é um sistema automatizado de monitoramento e controle do nível de produto no tanque (à distância), que permite, sem contato ou disponibilização de pessoal do Complexo Hospitalar, o acompanhamento e a programação de logística de atendimento por parte da empresa fornecedora, garantindo o abastecimento de Óxido Nitroso, sem haver falhas e ainda, como é feito um controle contínuo/diário do nível do tanque, evita perdas por vazamento, resultando na redução de pessoal e custos à Unidade usuária e gerando maior eficiência e qualidade no serviço obtido. Caso a opção seja pela instalação de central de reserva de cilindros (back-up), os mesmos deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para fornecimento do gás medicinal, também deverá apresentar e fornecer às suas expensas mecanismos de verificação como manômetros e similares para controle do consumo dos mesmos, também construir ou fornecer abrigo adequado para estocagem dos mesmos, sendo o Hospital responsável apenas pela determinação do local para instalação. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colorinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANIT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco. OBS: Conforme consta nas normas técnicas e de segurança (NBR 12188 Rev. 14/05/2001 e Resolução RDC 307, complementar RDC 50) esta central de back-up deve ser interligada no tanque, sendo condição fundamental que, caso o ganhador da licitação para este produto a granel opte pela instalação de Central de Cilindros, deverá fornecer também os cilindros de óxido nítrico devidamente cheios, para abastecimento desta central, inclusive fornecendo os cilindros reserva, pois em caso de ocorrer problemas de qualquer natureza em que o tanque fique impedido de fornecer óxido nítrico para o Complexo Hospitalar, esta central é imediatamente acionada, e logicamente terá de ser reabastecida por cilindros cheios enquanto não for solucionado o problema, e assim não prejudicará o fornecimento de óxido nítrico para rede geral do CHC, garantindo a integridade vital dos pacientes; uma vez que cabe totalmente ao ganhador da licitação a responsabilidade pela segurança e manutenção, tanto do tanque como da central de Back-up. Informamos ainda que o CHC arcará com o devido pagamento do produto que for consumido dos cilindros, no caso do tanque apresentar problemas no fornecimento, e enquanto o problema não for solucionado, portanto os cilindros do back-up só serão pagos se os mesmos forem consumidos durante este período de solução do problema, devendo retornar cheios para o fornecedor no final de contrato, caso não sejam consumidos. O Complexo Hospital de Clínicas não se responsabilizará por eventuais perdas do produto no decorrer da entrega, isto é, na passagem do tanque do caminho para o tanque estacionário (reservatório), no resfriamento do reservatório, etc. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do Setor de Infraestrutura Física. É uma condição fundamental também que o tanque contenha mecanismos de controle confiáveis, ou seja, um regulador de pressão (manômetro), indicador de nível acompanhado de um sistema de verificação de nível eficiente (tabela de conversão do volume do tanque) e telefone 0800, ou telefone fixo ou móvel para quaisquer eventualidades que ocorrerem durante a operacionalidade diária. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do Setor de Infraestrutura do CHC-UFRP deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e do indicador de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume e pelo nível, a quantidade de gás abastecido a ser faturada pela Contratada. Esse item forma grupo com o item 3 - Item 5325 - Óxido Nitroso em cilindro.

23.2.9. **Item 9 - Código 13963 - Gás Argônio Medicinal:**

23.2.9.1. Deve ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal e devidamente com o lacre do fabricante. O fornecedor deverá deixar no CHC a quantia mínima de **01 (um) cilindro de 1 m³ em comodato**, como cota mínima de segurança, e as entregas deverão ser feitas conforme solicitação do Setor de Infraestrutura do CHC /UFRP. O Complexo Hospitalar não custeará despesas referentes ao transporte, locação, manuseios, testes hidrostáticos e eventuais manutenções nos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao Complexo Hospital de Clínicas, todo este ônus ficará a cargo do fornecedor. Na abertura dos lacres nas unidades do CHC-UFRP, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante. **Quanto aos testes hidrostáticos em cilindros pertencentes ao CHC-UFRP, a Contratada só estará obrigada a realizá-los nos cilindros de propriedade da Administração que reúnam as devidas condições para realização do referido teste, o que inclui a regulamentação e a certificação internacional dos referidos reservatórios.**

23.2.10. **Item 10 - Código 18353 - HELIO LIQUIDO (sem comodato):**

23.2.10.1. Esse produto é utilizado para reposição no Equipamento de Ressonância Magnética. Consumo do produto do ano: de 0 a 100% de acordo com a necessidade. O fornecimento do insumo e serviço de transvasamento do hélio, caso necessário, será realizado na Unidade de Diagnóstico por Imagem do Complexo Hospital de Clínicas da UFRP, localizado na R. Gen. Carneiro, 181 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80060-900. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação por parte do CHC-UFRP. **Todas as despesas relacionadas ao transporte do insumo até a máquina serão de responsabilidade da Contratada. O serviço de transvasamento do hélio para a máquina é de responsabilidade da Contratada.**

23.2.11. **Item 11 - Código 20336 - OXIDO NITRICO EM NITROGENIO 500PPM:**

23.2.11.1. Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal, com o lacre do fabricante. O fornecedor deverá deixar no CHC-UFRP a quantia mínima de **05 (cinco) cilindros, com capacidade 2 m³ a 4 m³ cada, em comodato**. Na abertura dos lacres nas unidades do CHC-UFRP, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante.

23.2.12. **Item 12 - Código 20789 - Nitrogenio Gasoso medicinal ultra-puro 5.0:**

23.2.12.1. Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal, devidamente com o lacre do fabricante. O fornecedor deverá deixar no CHC-UFRP a quantia mínima de **22 cilindros em regime de comodato, com capacidade 6,00m³ a 10m³ cada**, sem custos adicionais ao CHC, os quais permanecerão no Complexo Hospitalar durante toda a vigência do contrato. A entrega deverá ser feita no Complexo Hospital de Clínicas quando solicitada pelo Setor de Infraestrutura, para atendimento do Centro Cirúrgico e Centro Cirúrgico Ambulatorial, sendo que após a retirada dos cilindros vazios, os mesmos deverão ser entregues no dia seguinte ao da retirada obrigatoriamente no período da manhã, inclusive nos finais de semana e feriados e todos os custos referentes a transportes, testes hidrostáticos e eventuais manutenções, locação, etc., ficarão por conta do fornecedor. Na abertura dos lacres nas unidades do CHC-UFRP, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante.

23.2.13. **Item 13 - Código 22464 - Mistura de gases utilizada no equipamento de Pletismografia:**

23.2.13.1. Esse produto é utilizado no Serviço de Função Pulmonar para execução de exames pré- agendados naquele Setor. Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão; devidamente com o lacre do fabricante. O fornecedor deverá deixar no CHC a quantia mínima de **01 (um) cilindro em comodato, com capacidade 7m³**, sem custos adicionais ao CHC, os quais permanecerão no Complexo Hospitalar durante toda a vigência do contrato. Por se tratar de mistura específica, o fornecedor deverá informar na sua proposta qual é o prazo de entrega para esta mistura, visto tratar-se de mistura para uso exclusivo em equipamentos que realizam exames pré-agendados neste Complexo Hospitalar. Todos os custos referentes a transportes, testes hidrostáticos e eventuais manutenções, locação, etc., ficarão por conta do fornecedor. Na abertura dos lacres nas unidades do CHC-UFRP, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante.

23.2.14. **Item 14 - Código 25375 RECARGA DE CILINDRO GAS HELIO UN-1046 (sem comodato):**

23.2.14.1. Deverá ser realizada a recarga dos cilindros de GAS HELIO COMPRIMIDO UN-1046 do equipamento BALAO INTRA-AORTICO KART, AUTO CAT-2-WAVE pertencentes ao HC-UFRP (Fotos no Anexo II - SEI 30077089), a um volume de 105 litros e pressão de 2216 PSIG(149 BARS). O Complexo Hospitalar não custeará despesas referentes ao transporte e manuseio dos cilindros pertencentes ao Complexo Hospital de Clínicas, todo este ônus ficará a cargo do fornecedor.

23.3. **Quanto ao abastecimento do (s) tanque (s) criogênicos(s) estacionários (Itens 02 e 08):**

23.3.1. O abastecimento deverá ser realizado antes que o nível do tanque atinja 25% da sua capacidade.

23.3.2. Deverá haver monitoramento remoto, e a reposição do tanque deverá ser automática, sem a necessidade de pedido de reposição pela CONTRATANTE.

23.3.3. O sistema deverá apresentar alarme para níveis críticos de abastecimento.

23.3.4. Os tanques criogênicos estacionário principais dos itens 02 e 08 deverão atender a demanda do CHC-UFRP por no mínimo 1 (uma) semana de consumo máximo provável.

23.3.5. O tanque criogênico estacionário reserva do item 02 - Oxigênio Líquido, deverá atender a demanda de no mínimo 24 horas do consumo máximo provável do CHC-UFRP, ou do tempo necessário ao restabelecimento do suprimento primário na pior situação logística possível (incluindo tempo para entrega do produto), o que for maior.

23.3.6. A unidade de suprimento reserva/back-up do item 08 - Óxido Nitroso a granel, que pode ser uma central de cilindros ou um segundo tanque criogênico estacionário, deverá atender a demanda de no mínimo 24 horas do consumo máximo provável do CHC-UFRP, ou do tempo necessário ao restabelecimento do suprimento primário na pior situação logística possível (incluindo tempo para entrega do produto), o que for maior.

23.4. **Referente à manutenção do (s) tanque (s) criogênicos(s) estacionários (Itens 02 e 08):**

23.4.1. **Manutenção Corretiva:** entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

23.4.1.1. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem ônus para a CONTRATANTE.

23.4.1.2. O prazo para atendimento da chamada técnica será de no máximo 04 (quatro) horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

23.4.1.3. O atendimento deverá ser 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.

23.4.2. **Manutenção Preventiva:** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

23.4.2.1. A manutenção preventiva será efetuada pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes. Em casos excepcionais, quando solicitado pela fiscalização do contrato, poderá ocorrer em horário ou data diversa, a fim de garantir a execução da manutenção e continuidade do fornecimento dos gases medicinais. Não haverá ônus para a CONTRATANTE.

23.4.2.2. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

23.4.2.3. Para qualquer tipo de intervenção seja para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deve garantir segurança e continuidade do fornecimento de gases medicinais.

23.4.2.4. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados.

23.4.2.5. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável pelo contrato, e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que acompanharam os serviços.

23.4.2.6. Nos serviços de manutenção preventiva ou corretiva a reposição de peças será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos, a CONTRATADA deve efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE. Durante o período de troca, a CONTRATADA deve manter ininterrupto o fornecimento.

23.5. **Documentação a ser entregue pelo vencedor do certame, após a instalação do (s) tanque (s) criogênicos(s) estacionários (Itens 02 e 08):**

23.5.1. Fornecer Guia da ART devidamente quitada;

23.5.2. Fornecer documentos com todas as especificações dos tanques;

23.5.3. Fornecer as dimensões internas dos tanques criogênicos estacionários e tabelas de conversões legíveis, assinadas por responsável da Contratada, relacionando a leitura do manômetro diferencial com o volume contido no tanque;

23.5.4. Fornecer os Prontuários e Relatórios de Inspeção dos vasos de pressão, originais ou cópias, integrantes do sistema, em conformidade com as disposições Norma NR 13 e ABNT NBR 15949-2011 para os vasos de pressão, ou da legislação/norma que vierem a substituí-las.

24. **ANEXOS**

24.1. ANEXO I - Modelo de Proposta (SEI nº 30077025);

24.2. ANEXO II - Fotos do Cilindro do item 14 - RECARGA DE CILINDRO GAS HELIO UN-1046 (SEI nº 30077089);

24.3. ANEXO III - Declaração de Responsabilidade Técnica (SEI nº 30077154);

24.4. ANEXO IV - Declaração de Visita Técnica e de Concordância com os Termos do Edital e Anexos (SEI nº 30077185);

24.5. ANEXO V - Declaração de Renúncia à Visita Técnica (SEI nº 30077352).

Ingrid Scholz
Chefe da Unidade de Planejamento de Compras
Coordenadora da EPC

L'haui Barbosa Pereira de Miranda
Engenheiro Mecânico
Integrante da EPC

Luciene Silva Sousa
Farmacêutica
Integrante da EPC

Gisela Manassés Lucas
Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar
Integrante da EPC

Daniela Sabaio Gruber Dall'Stella

Chefe da Unidade de Dispensação Farmacêutica
Integrante da EPC

1. De acordo.
2. A contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de **gases medicinais e não medicinais**, com comodato de cilindros e tanques criogênicos, de forma contínua e ininterrupta, para atendimento das necessidades das áreas assistenciais do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - EBSERH (CHC-UFPR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
3. Sendo assim, conforme a competência prevista no Art. 37, inciso II do RLCE 2.0, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de preparação da licitação.

(assinado eletronicamente)
Railson Henneberg
Gerente Administrativo
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Scholz, Chefe de Unidade**, em 06/06/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **L Haua Barbosa Pereira De Miranda, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 06/06/2023, às 23:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 07/06/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Manassés Lucas, Chefe de Setor**, em 07/06/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Silva Sousa, Farmacêutico(a)**, em 07/06/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30435719** e o código CRC **385FD472**.

Referência: Processo nº 23759.015614/2023-23 SEI nº 30435719